



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO À FROTA PERTENCENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, CONTIDA NO DETALHAMENTO APRESENTADO NO ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO DOS DEMAIS VEÍCULOS A ELE INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, Sala 1803, Barueri, São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, neste ato representada por seu Procurador, Felipe Veronez de Sousa, CPF nº 080.281.806-47., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 7041/2018, Pregão Eletrônico nº 006/19, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos, para atendimento à frota pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, contida no detalhamento apresentado no Anexo III do Termo de Referência, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;

1

- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V- Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;
- b) Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos aos serviços realizados no período;
- d) Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;
- e) Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;
- f) Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem;
- g) Acompanhar e fiscalizar o contrato, durante sua vigência, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- i) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
- b) Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;
- d) Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às

reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

e) Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no anexo I do Termo de Referência. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;

f) Ministar sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

g) Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

h) Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

i) Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

j) Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

k) Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

l) Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 05 (cinco) dias corridos. Caso seja impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

m) Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

n) Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

o) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local;

p) Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis, lavagens e lubrificação, borracharias, oficinas, socorro 24 horas, reboques e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o

contratante e tais estabelecimentos;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

r) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

s) Fornecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;

t) Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

u) Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

v) Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

w) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber;

x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em moeda corrente nacional, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência (anexo I do Edital), através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo (7041/2018) e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019NE000441 no valor de R\$ 65.751,48 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, 2019NE000441, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-25 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e 2019NE000442 no valor de R\$ 125.824,12 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339030-39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados terão garantia de 90 dias, aplica-se também às peças fornecidas, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior. Já para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. Nesse caso, a contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA NONA - PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, com a taxa de desconto de 5,11 %.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço estimado anual é de R\$ 193.575,60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em Salvador-BA e em municípios do interior do Estado da Bahia, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência, e será

implementado mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado durante a vigência contratual pela contratada, instalados na Seção de Manutenção Mecânica do TRT5 e na Diretoria do CMC, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pelo contratante e com as regras de segurança do sistema interno do TRT5, administrado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema em comento manterá registrados os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos que compõem a frota do TRT5, bem assim outros por ele incluídos, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

- a) Identifiquem a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;
- c) Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao:
 - 1) registro da quilometragem dos veículos;
 - 2) consumo.
- h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos dentro de um período definido.

PARÁGRAFO QUARTO - O acesso e utilização do sistema será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que

identifiquem o veículo correspondente e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa policial, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO – O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, onde, através de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

PARÁGRAFO NONO – Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência. Por se tratar de valores estimados, o TRT5 não se obrigará a consumi-los na totalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados em Salvador-BA e em municípios do interior do Estado, obedecendo ao constante nos Anexos I e II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No tocante aos serviços, obedecidas as rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto nos Anexos I e II do Termo de Referência, que possuam, dentre outros itens:

- a) Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- b) Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c) Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d) Box ou rampa para lavagem e lubrificação;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- e) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- f) Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol e gasolina);
- g) Elevador automotivo;
- h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- i) Dispositivo compressor;
- j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- k) Equipamento eletrônico para regulação de motores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Com relação ao parágrafo anterior, a título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulação de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor especialista do Tribunal (Chefe da Seção de Manutenção Mecânica).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário. A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulação ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para a realização dos serviços, as viaturas serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados, através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo fiscal do contrato. No ato da entrega do automóvel à oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, *online*, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de socorro 24 horas e guincho, conforme o Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – No orçamento, deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículos disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caso o valor do reparo (serviços e peças) seja superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o orçamento deverá vir acompanhado de outros dois.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente a um dos fiscais do contrato, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO - A prorrogação deverá ser solicitada por escrito no prazo de vigência do Contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS – As peças, pneus e acessórios, obrigatoriamente, serão fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gestão contratual será realizada pela Secretaria de Administração, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida

mensalmente pela empresa contratada, através do Fiscal do Contrato, cujas atribuições constam do Ato TRT5 nº 210, de 15 de maio de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Seção de Transportes do TRT5, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto aos usuários dos veículos.

PARÁGRAFO QUARTO - A gestão do Contrato caberá ao diretor da Secretaria de Administração, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato, que coletará as informações junto aos usuários dos veículos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se o licitante deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar GARANTIA**, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de **1% (um por cento) do valor total deste contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual adotado como exigência de garantia foi determinado com base no §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista o volume de recursos financeiros envolvidos para a realização do objeto, a magnitude e especificidade dos serviços, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, localizada no 3º andar do edifício Presidente Médici, na Rua Bela Vista do Cabral – Nazaré – Salvador-Ba.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da publicação do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, ficando o contratado obrigado a complementar a diferença que decorrer da atualização, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula.

I - A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA e terá a garantia validade mínima de **06 (seis) meses** além do prazo contratual do empreendimento, contados a partir da assinatura deste contrato.



II - A garantia deverá também ser reforçada de acordo com as disposições estabelecidas no edital, no caso de o recebimento definitivo se prolongar em relação ao prazo estabelecido no parágrafo oitavo da cláusula décima-quarta, devendo ocorrer após a data da emissão do competente Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada somente será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pelo TRT5, da solicitação por escrito da contratada.

I - A garantia, quando prestada em dinheiro, ao ser liberada ou restituída, o será devidamente atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, observando-se a validade mínima estabelecida no inciso I do parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenização a ele devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

I - Não será aceito, sob hipótese alguma, garantia que vede a possibilidade de que ela responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda dela, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observando-se, se for o caso, as disposições contidas no art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o contratante reterá a garantia prestada e, após o competente processo administrativo para apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente a multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10520/2002 e subsidiariamente a 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que



causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

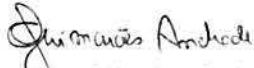
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 27 de JULHO de 2019.


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE


Felipe Veronez de Sousa
Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA


Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Secretaria de Administração
Gestora do Contrato

XVII – ENCERRAMENTO

No término dos trabalhos correccionais, foi realizada uma reunião com a participação da Equipe de Correição, da Exmª Juíza Titular Drª. Carla Mascarenhas de Oliveira, da Exmª Juíza Substituta Designada Drª. Maria Viviane Neves da Rocha Borges Costa, do Diretor da Secretaria, Carlos Frederico Marques Valente Iunes, bem como os seguintes Servidores da Vara: Andre Luis Quinteiro Vasconcelos, Christiane Pinto Veloso, Euda Maria da Silva Santos, Jair Santos da Rocha, José Oliveira Nogueira Neto, Levi Ramos Campos, Paulo Henrique Lobo e Silva, Silvio Adriano Ferreira Oliveira, Thiago Alves Santos e Vitor Amonim de Souza. A Exmª Vice-Corregedora Regional deu início à reunião agradecendo o acolhimento que lhe foi dispensado e à sua equipe e pela colaboração de todos nas atividades. Em seguida, a Vice-Corregedora recomendou a leitura atenta, por parte das Juízas e de todos os Servidores, do quanto registrado nesta Ata, inclusive quanto ao cumprimento do despacho especial, das determinações e observância às recomendações. Franqueada a palavra, o Chefe de Gabinete, José Antônio Mello de Uzeda, manifestou sua alegria em reencontrar a Juíza Titular, com quem já teve a oportunidade de trabalhar. Agradecendo a recepção que foi dispensada a equipe de correição, exortou os servidores a continuarem se empenhando na prestação das atividades jurisdicionais, a fim de alcançarem avanços no padrão dos serviços prestados. A Magistrada Titular, por sua vez, registrou a enorme alegria em ler a Vice-Corregedora aqui na Unidade em que atua, já que no passado trabalharam juntas, com o Chefe de Gabinete. Além disso, consignou que o trabalho de correição, certamente, veio somar para a melhoria dos trabalhos jurisdicionais da Vara do Trabalho de Brumado. Acreditou que a tendência é que, com o passar do tempo, a Vara recupere a sua condição de Vara premiada, o que ficou comprometido nos últimos meses, por causa do elevado número de processos distribuídos na Unidade e o fato de não haver auxílio de juiz substituto designado. Registrou, ainda, a satisfação com a equipe de servidores e qualidade dos serviços por eles prestados, aos quais manifestou a sua gratidão e estimulou a continuarem melhorando nas suas atividades profissionais. Reconheceu que muitos dos índices alcançados, foi fruto das melhorias implementadas desde a última correição. Nada mais havendo a ser registrado, Sua Excelência determinou o encerramento dos trabalhos correccionais no dia 26 de julho de 2019, agradecendo a presença e a colaboração de todos. E, para constar, eu, Daniela Pinheiro Bahiense, Assessora Chefe, lavrei a presente Ata, que depois de lida vai assinada por mim, pela Exmª Desembargadora do Trabalho, Vice-Corregedora Regional da Justiça do Trabalho da Quinta Região, pela Exmª Juíza Titular e pelo Diretor da Secretaria da Vara. Entregue, neste momento, cópia da Ata para ciência a todos os servidores e para cumprimento do despacho especial, das determinações e recomendações aqui contidas. A presente Ata será publicada no DEJT e inserida na página oficial desta Corregedoria na Internet.

MARIZETE MENEZES CORRÊA

Desembargadora do Trabalho Vice-Corregedora Regional

CARLA MASCARENHAS DE OLIVEIRA

Juíza Titular

DANIELA PINHEIRO BAHIENSE

Assessora Chefe

CARLOS FREDERICO MARQUES VALENTE IUNES

Diretor da Secretaria

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 7041/2018 CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, CONTRATADA: NEO CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE

BENEFÍCIOS EIRELI-EPP Contrato de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos. Valor Total: R\$ 193.575,60 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 27 de julho de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Felipe Veronez de Sousa, pela Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 8168/2019 INEXIGIBILIDADE: 06/7/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: contratação de 40 (quarenta) licenças de curso na modalidade EAD abordando a temática "Compliance", cujo conteúdo é integrante do Programa de Desenvolvimento de Gestores 2019 – PDG 2019, a ser ministrado pela empresa IPED EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA, com previsão de realização em agosto/2019

Instrutor	Valor TOTAL
IPED EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA (CNPJ: 32.283.883/0001-80)	R\$ 4.000,00

Autoridade Competente: **Caroline Oliveira Guimarães Andrade**, Diretora-Geral do TRT da 5ª Região, em exercício

EXTRATO DE SEGUNDO CONTRATO – Proad: 4047/2019 CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. Segundo contrato para aquisição de 400 (quatrocentos) certificados digitais para pessoa física do tipo A3 e 1000 (mil) mídias criptográficas. Valor Total: R\$ 26.744,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Eduardo Pereira dos Santos, pela Contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0661/2019-ANTONIO LEITE LIMA JUNIOR-MONALISA GALVAO PORTUGAL OLIVEIRA-VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITE-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-05/09/2019 a 24/08/2019 (Processo PROAD: 8418/2019).

Coordenadoria Administrativa de Pessoas

ATO

007/2019-A DIRETORA DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em consonância com a RA TRT5 – 29/2007, conforme subdelegação de competência contida na Portaria TRT5 – 157/2018, de acordo com o PROAD nº 2659/2015, e com as respectivas avaliações de desempenho favoráveis, **RESOLVE: Art. 1º DECLARAR AS MOVIMENTAÇÕES FUNCIONAIS** dos servidores constantes nos Anexos